

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: z65pagmr <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 03/11/2022 Requerimento nº 547/2022 Protocolo nº 10270/2022</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Gilberto Cattani</p>		

Requeiro a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, depois de ouvido o soberano Plenário, com fundamento no Art. 5º, §2º, da Lei Federal nº. 1.579, de 18.3.1952, a prorrogação dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI do Leite, até o último dia da 19ª legislatura.

Com esteio no Art. 5º, §2º, da Lei Federal nº. 1.579, de 18.3.1952, após a manifestação favorável do soberano Plenário, solicito o envio deste expediente legislativo à(s) autoridade(s) supracitada(s), para que seja determinada a prorrogação dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI do Leite, até o último dia da 19ª legislatura.

## JUSTIFICATIVA


O requerimento de criação da presente CPI foi lido na 1ª Sessão Ordinária, de 09.2.2022, recebendo aprovação na mesma data. Por meio do Ato nº. 002, de 9.2.2022, o Presidente da Assembleia Legislativa de Mato Grosso determinou a constituição da CPI, pelo prazo de 180 dias, prorrogáveis. O prazo findou-se em 8.8.2022.

Ocorre que, nesta data, os parlamentares envolvidos estavam em pré-campanha eleitoral, período de convenções partidárias e a poucos dias do início da campanha, mediante registro de candidatura.

Tratando-se de período eleitoral, imprescindível a observância aos ditames da lei eleitoral 9.504.97.

Nesta, podemos encontrar diversas condutas vedadas aos candidatos ocupantes de cargos públicos, como é o caso dos Deputados Estaduais.

Analisando detidamente o disposto no Art. 73, inciso II, temos que:

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

Como esta Casa Estadual de Leis não regulamentou, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o que poderia ou não poderia ser realizado por parlamentares no período eleitoral (pré-campanha e campanha), a lei federal (norma geral) ficou sem definição quanto ao que poderia ser entendido como excesso às prerrogativas.

Isto posto, o funcionamento da CPI ficou limitado, senão comprometido, em detrimento do período eleitoral, e, com a aproximação do fim da 19ª legislatura, que se dará em 31.1.2023 (Art. 44, c/c Art. 57, da Constituição Federal), nos parece adequado o pedido de prorrogação, para atos finalísticos desta importante medida legislativa.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Outubro de 2022

**Gilberto Cattani**  
Deputado Estadual